1

Justiniano Cordeiro de Araujo Feio, e Joaqm José Maria de Campos Admines dos Fallidos Bento José de Moira & Campª

Weneth Pringle Negociante Inglez.

BIBLIOTHECA
Processo nº 34
Supremo Tribunal Federal
nº 04

Acção de notificação

Escrivam José Pedro de Torres.

[illegible]
7b/1812

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e doze aos treze dias do mez de Março do ditto anno nesta Cidade de Sam Salvador Bahia de todos os Santos, e Cartorio do Escrivão actual, por quem sirvo, autuei aqui o traslado da petição e seo Despacho, e lista appresentada pelos Administradores Justiniano Cordeiro de Araujo Feio e Joaquim José Maria de Campos para serem notificados os Inquilinos das propriedades dos fallidos Bento José de Moira & Companhia, comprehendendo-se o Reo Weneth Pringle, e hé o que ao diante se segue. De que para constar fiz este termo eu José Porfirio Gomes de Soiza Escrivão, que o escrevy.

Traslado da petição, Despa
e Lista junta dos Administrado
res dos Fallidos Bento Jozé de Mo
ra & Companhia -

Illustrissimos Senhores Dezembargador Prezidente, e Deputados da Meza da Inspecção. Dizem os Administradores dos bens dos fallidos Bento Jozé de Moira & Companhia, que elles querem fazer notificar por este juizo aos Inquilinos, que moraõ nas cazas dos dittos fallidos constantes da Lista junta para no termo de vinte e quatro horas virem trazer a juizo os allugueis, que estiverem vencidos, e juntamente as suas quitaçoens, para por ellas se ajustar as suas contas, ficando outro sim na intelligencia de que naõ deveraõ pagar mais a pessoa alguma os dittos allugueis, e sim unicamente neste juizo, onde receberaõ a competente quitação: pena de que naõ o fazendo, se proceder contra elles executivamente na forma da Lei. Pedem a Vossas Senhorias sejam servidos assim o mandaram na forma requerida. E receberaõ Mercê. ——

Despacho

Notifiquem-se. Bahia seis de Março de mil e oito centos e doze. Cardoso, Sodré, Silva, Belens, Cardoso.

Lista. Lis-

Lista dos inquilinos das cazas
dos fallidos Bento José e Moira
e Francisco Pereira Alvares" Caza
na entrada da rua de baixo de São
Bento" Micael Cuper no Sobrado"
Antonio José Martins nas lojas"
Ditta na ladeira de Santa Thereza"
Joam José de Moraes Cid no
primeiro andar por estar vasio o
segundo, e o otto" Ditta ás portas da
Ribeira" José Fernandes de Gouvêa
em toda a propriedade. Ditta na
rua do Paço" Joaquim José Ribeiro
no Sobrado, que o occupa desde
Outubro passado, e pagou dois
annos adiantados, como diz o
proprietario" Benedicta do Sacramento
preta nas lojas da mesma
Caza" Não hé contemplada
aqui a caza grande da quitanda
de São Bento por se achar
occupada pelo mesmo fallido"
Inquilinos da caza do fallido
Bento José e Moira defronte das
Mercês" O Inglez Pringle occupa
todo o sobrado de cima por
trezentos e cincoenta mil reis por
anno" Antonio José Ferreira occupa
a primeira loja da esquina
por sessenta mil reis por anno."
Dona Anna Joaquina occupa
duas lojinhas a mil e seis centos
reis cada huma por mez" Manoel
Antonio Soldado occupa huma

huma loja a mil e seis centos
reis por cada hum mez" —

Notificação"

Jozé Pedro de Torres Escrivão dos Feitos da Meza da Inspecção nesta Cidade da Bahia por Sua Alteza Real, que Deos guarde &c. certifico, que por Cartas missivas notifiquei aos declarados na lista retro, e supra pelo conteúdo na petição retro. Bahia dous de Março de mil e oito centos e doze.
Jozé Pedro de Torres" — — —
Sello" Numero dois mil duzentos e hum. Pagou quarenta reis de Sello. Bahia seis de Março de mil e oito centos e doze. Tavares" — "

Nada mais se continha, nem declarava em a ditta Lista certidam respectivamente ao Inglez Pringle, que eu Jozé Pedro de Torres Escrivão actual dos Feitos da Inspecção aqui fielmente fiz copiar dos meios a que se envida faça da propria, a que me reporto, e com ella e a ditta petição este conferi, e concertei, sobscrevi, e assignei nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos treze dias do mez de Março de mil e oito centos e doze annos. Pagou de feitio deste na forma do Regimento a quantia de du-

D. 282
P. 6
288
Q.bos, etr.os 720
1008

duzentos e oitenta e dois reis, do
papel seis reis. Eu Joze Pedro
de Torres Gomes a Sobescrevi.

Cd.º p.º mem Escr.am

Joze Pedro de Torres

Data da p.am ao d.e

Aos treze dias do mez de Mar-
ço de mil e oito centos e doze
annos nesta Cidade de Sam
Salvador Bahia de todos os San-
ctos, e Cartorio do Escrivaõ actu-
al, porq.e em novo, da parte do Sr
y lez Wenetti Pringle me foi dada
huma ma petiçaõ despachada
pela Mesa da Inspecçaõ, huma
Carta missiva, e huma Conta
que tudo aqui junto, e ao dian-
te se segue. De que para constar
fiz este termo. Eu Joze Porfirio
Gomes de Sirazques escrevi.

Justiniano Cordeiro de Araujo Feio, e Joaqm Jozé Maria de Campos Adminres dos fallidos Bento Jozé de Moira & Compa

Weneth Pringle Negociante Inglez.

BIBLIOTHECA
Processo nº 34
Supremo Tribunal Federal
nº 04

Acção de notificação

Escrivam José Pedro de Torres.

[illegible] 7bl 1812

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e doze aos treze dias do mez de Março do ditto anno nesta Cidade de Sam Salvador Bahia de todos os Santos, e Cartorio do Escrivão actual, porquem sirvo, autuei aqui o traslado da petição e seo Despacho, e lista appresentada pelos Administradores Justiniano Cordeiro de Araujo Feio, e Joaquim José Maria de Campos para serem notificados os Inquilinos das propriedades dos fallidos Bento José de Moira & Companhia, comprehendendo-se o Reo Weneth Pringle, e he o que ao diante se segue. De que para constar fiz este termo eu José Porfirio Gomes de Soiza Escrivão, que o escrevy.

Dê-se-lhe em tr.os Bª 13 de Março de 1812.

Belem Cardozo

Diz Wñeth Pringle, Negociante Inglez rezid.te nesta Cid.e q. elle Sup.te p. ordem desta Illustre Meza, e â requerim.to dos Administrador.s dos fallidos Bento Jozé de Moura e Comp.a, foi notificado p.a no tr.º de 24 horas trazêr â Juizo os aluguéres vencidos d'umas Cazas do d.º Moura em q. o m.mo Sup.te rezide, e aprezentar as quitaçoens do q. ja houvésse pago; e p.r q. em razão das fazendas q. vendia aos d.os fallidos, hia compensando a sua importancia nos refer.os aluguéres, de sorte q. ainda abonados estes e varios pagam.tos q. recebeo, ainda lhe restão a quantia de 43$617 r.s, como se mostra da conta corr.te junta, pretendem p. tanto vista da enunciada notificaçam p.a allegarem os seus embg.os de compensação, e mostrar q. não pode aquella produzir efeito senão em q.to aos aluguéres q. se forem vencendo; pelo q.//

P. a V. S.as se dignem conceder-lhe a V.ta requer.a, e mandar q. o Escr.am lha continue ao seu advogado q. nomeár//

E. R. M.

Em 13 de M.ço 1812

Bento Joze de Moura Dr

1811					
30 de Mayo	60	Pessas de Chitas –	a 4$600	276	000 –
	60	Dettas de dittas – –	a 5$200	312	000 –
1 de Junho	116	Dettas de Riscados	a 2$240	259	840 –
18 de Julho	114	* Chapeos – – –	a 1$730	249	120 –
	57	Pessas de Filo – – –	a 3$200	182	400 –
20 "	79	Dettas com 1510 7/ de Murculinas pintadas – –	a $240	362	400 –
				1.641	760
		Balanço – – – – – –		43	017

Kenneth Pringle — Haver

1811		
18 dº Junho	P Dinheiro	847 840
7 dº Agosto	Ditto	200 000
13 "	Ditto	150 000
Dtto	Ditto	166 970
	Aluguer das Cazas athe o 1º de Março	233 333
	P/ Balanco	43 617
		1.641 760

Nº 2674

Pg 20 reis do Sello B.º
13 de Março de 1812
de 2m J.

7

Snr. Pringle.

A Requerimento dos Administradores da
Caza do Falido Bento José de Moura, e
Francisco Pr.ª Abr.z mandou a Meza da
Inspecção, que Vm.ce fosse notificado p.ª no
termo de 24 horas, vir trazer a este Juizo os
alugueres que estiverem vencidos, e juntamente
as suas quitaçoens, ficando na intelligencia de
que não deverá pagar mais a pessoa alguma os
dittos alugueres, e sim mensalmente neste
Juizo de que receberá a Competente quitação
debaixo da pena de se proceder executivam.te
obrando-se o Contrario, o q participo a Vm.
a q.m D.s G.e Caza 7 de Março de 1812

De Vm
Att.o V.or

José Pedro de

N.º 2674
Pg. 40 reis do Sello
B.ª 13 de Março
de 1812
Tavares

7

8

Por esta p.r mim feita e asinada Constituo meos
procuradores os Sn.res Advogados R.do B. J. M.el
Per.a da S.a Dr. [illegible] Bernardino Gonsalves de Lima
Bel. Jozé Antonio Mar.a Joze Roiz do Espirito
Santo, Cezario Xavier, Joze Ang.o da Boniecas e
[illegible] Francisco Lopes de Moura p.a q. todos
juntos e cada hum de per si [illegible] posaõ apelar
Agravar embargar Confesar Asinar desistencia
protestos e contra protestos aprezentar e contradetar
test.as jurar em minha Alma de calunia deci-
zoria cumpletoriamente e tudo mais q. for nece-
sario e fizer a bem do meo direito p.a o q. lhes con-
cedo todos os poderes q. por direito me saõ con-
cedidos B.a 13 de Março de 1812

N.o 2674
Pg. 40 reis do Sello B.a
13 de Março de
1812
Tavares

Termo de vista

Aos quatorze dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos e treze an-
nos nesta Cidade de Sam Sal-
vador Bahia de todos os Santos e
Cartorio do Escrivão actual, por quem
sirvo, continuei vista destes au-
tos ao Reverendo Bacharel for-
mado Manoel José da Silva Fer-
reira. De que para constar fiz
este termo eu José Porfirio Gomes
de Souza Escrivão [illegible] que o
escrevy.

Manoel Jé da Silva Ferrª

Com embargos em uma folha de papel
que se ajuntarão aos autos.

Data dos autos

Aos vinte dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos e treze an-
nos nesta Cidade de Sam Sal-
vador Bahia de todos os Santos
e Cartorio do Escrivão actual, por
quem sirvo, da parte do Bacha-
rel Formado o Reverendo Mano-
el da Silva Ferreira me forão
dados estes autos com Embar-
gos, que aqui juntei, e são os
que adiante se seguem. De que
para constar fiz este termo eu Jo-
zé Porfirio Gomes de Souza, que o es-
crevy.

Por Embg.os á Notif.am q. L faz som.te
na p.te respect.a aos alugueres vencidos, e
a fim de q. a m.ma se julgue improced.te
e sem efeito diz o Embg.te nesta, ou
na melhor f.a de Dir.to

E. S. N.

P. q. o Embg.te mudandose p.a as Cazas do fallido Moira, a quem e a seu Socio costumava vender fazendas q. lhes fornecer a Loja q. tinhão nesta Cid.e, estava de contas quazi justas com elles na época daquella mudança, q. foi no 1.o de Julho do año prox.o preter.o de 1811; mas

P. q. indo o Embg.te ocupar as d.as Cazas pela renda annual de 350$000, se facilitou may a vender aos d.os fallidos varias fazd.as a crédito p.a ir compensando a importa. destas nos alugueres daquellas q. se fossem vencendo.

P. e da Conta junta a f. 5 V.o se manifesta q. logo nesse proprio mez de Julho o Embg.te lhes vendêra fiadas trez partidas de fazendas importando em 793$920 r.s q. não fiaria delles se não fosse a certeza q. tinha da mencionada compensação.

P.

P. q. esta se effectua de si m.ma p. Dir.to, até sem o ministerio de pessoa alguma; na concorrente q.dia q. respectivam.te, sempre q. ha dividas mutuas entre Credor e devedor, como he principio indisputavel em Jurisprudencia; pois

P. q. a Compensação he uma verdadeira solução; e se o Embg.te p. meyo daquella tem ja pago os alugueres vencidos até com excesso, não sofre a equid.e q. torne a dezembolsalos, pagando-os 2.a vez

P. e da mencion.da Conta se vê, q. abonado pelo Embg.te os pagam.tos q. recebera em din.ro a conta daquellas fazendas fiadas p. elle, e tãobem a importancia dos alugueres vencidos até ao 1.o de Março, tão longe esta de restar coiza algũa, q. ainda he Credor de 16$617 r.s

P. q. a d.a Conta p. f.5 he exacta e verdad.a; nem o Embg.te seria capaz de organizala d'outra sorte, pois he um Negociante abastado, e de no-

notorio credito e probid.e, como he publico em toda esta Praça; e desde logo se offerece pronto a jurar a verd.e e pureza da m.ma Conta.

P. q. nos expend.os tt.os e conf.os de Dir.to parece não ter lugar a notif.am em q.to aos d.os alugueres vencidos, subsistindo m.to embora á resp.to dos q. se vencerem; e assim se espera decidido p. meyo dos prez.tes Embg.os receb.os e julgados p. provados, recorrendo-se ás clauzulas salutares e prot.os necess.os e do est.o

E.

Silva Ferreira

[illegible]
D. em 11 [illegible]
D. em 6 de [illegible]
[illegible] 16 [illegible]
D. [illegible]
J. em 5 [illegible]

Dec 3397
Sem 2096
Papel 35
5528

D. 3736
4605
230
8571

Conclusaó.

Aos vinte dias do mez de Março de mil e oito centos e doze annos nesta Cidade de Saó Salvador Bahia de todos os Sanctos, e Cartorio do Escrivaó actual, porquem sirvo, fiz estes autos conclusos ao Dezembargador Jozé Xavier da Costa Cardozo, Cavalleiro na Ordem de Christo, Intendente geral do Ouro, e Prezidente da Meza da Inspecçaó, e aos Deputados atuaes. Do que para constar fiz este termo eu Jozé Porfirio Gomes de Souza, que o escrevy.

Sos

com 400rs do Desembarg.

Ás Partes. Ba. 7 de Abril de 1812.

Cardozo Sodre Castro Affer Cardozo

Publicaçaó

Aos sette dias do mez de Abril de mil e oito centos e doze annos nesta Cidade de Saó Salvador Bahia de todos os Sanctos, e Caza da Meza da Inspecçam em publica audiencia, que aos feitos, partes, e seus procuradores estava fazendo o doutor Joam Xavier da Costa Cardozo, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Desembargador

Por esta p. hum de nos feita e p. anbos asignada na qualidade de Adminis-tradores da caza dos fallidos Fran.co Per.a Alves, e Bento Joze de Moura Constituimos nossos Procuradores aos Snr.es D.D. Joze Antonio do Valle, Joze Diogo Xavier, Antonio Pinhr.o Riquião, e Joze Teixr.a da Matta e R.R. Gabriel de Castro Lima, Joze Antonio Monis, Domingos da S.a Lx.a, e Joze Joaq.m da conceição, e de fora Joze Ign.co de Olivr.a p.a q. todos juntos e cada hum de per si in solidum possão procurar e Requerer todo o nosso Dir.to e justissa apelar, agravar, embargar, dizistir, Remover, Reclamar, e por suspeicoens aos julgadores, Jurar em nossas Almas de calunia, desizorio, e suppletoria m.te, e outro qualquer licito juram.to, asignar todos e quais quer termos em joizo ou fora delle, aprezentar e contraditar testemunhas, e fazer em tudo mais o q. for a bem do nosso Dir.to e justissa; Rezervando p.a nos toda nova citação, e p.a o q. lhe concedemos todos os poderes nessecarios Bahia 3 de Abril de 1812

Justinianno Cordr.o de Ar.o Feijo

Joaq.m Fr.co M.a de Campos

1812

N.o 3377
Pg. 40 reis do Sello
B.a 7 de Abril
de 1812
Tavar

Datada p.am ao d.e

Aos oito dias do mez de Abril de mil e oito centos e nove annos nesta Cidade de Sam Salvador Bahia de todos os Santos, Cartorio do Escrivão actual, por quem sirvo, juntei a estes autos huma petição, que se achava em juizo com despacho do Desembargador Presidente da Inspecção, e tinha sido dada da parte de Kaerme Pringle Negociante Inglez, e hé a que adiante se segue. Do que para constar fiz este termo eu Jozé Porfirio Gomes de Soiza que o escrevy.

13

Como requer[illegible]

Card[illegible]

Diz [illegible] q. elle
[illegible] tem [illegible] de huma caza em q. estava
[illegible] Aluguel pertencente a Administração
do [illegible] de Moreira, e como de-
ve ir [illegible] o anno de 1850, p.a não correr o
aluguel [illegible] visto q. se está disputando
sobre o Aluguel cujos autos se achão conclu-
zos a V. S.a p.a terminar

P. a V. S.a Seja servido mandar
q. por [illegible] se acha
[illegible] o
[illegible]
tirando [illegible] Carta ao Admi-
nistrador p.a ficar scien-
te da referida entrega

E. R. M.ce

Tr.º querendo Hanna
Bongla por em Juizo as
Chaves das Casas q.
morava.

Aos quatro dias do mez de
Abril de mil e oito centos e
doze annos nesta Cidade de São
Salvador Bahia de Todos os San-
tos, e Cartorio de mim Escrivão
appareceu presente Hanna Bongla
e por ella foi dito que entregava em Juizo as
Chaves das Casas do [illegible]
falido Bento Jose de Almeida em que
morava para não ficar mais
obrigada a aluguel algum. De que para
constar fiz este termo. Eu Jose
Pedro de Correa Escrivão o escrevi.

Jose Pedro de Correa Escr.am

Rq.

Jose Pedro de Correa Escr.am da Cam.a
dos Feitos da Real Fazenda e Juizo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] Cartas,
[illegible] [illegible] intimei o Sequestro
[illegible] [illegible] [illegible] Supra ao Adm.
Joaq.m [illegible] [illegible] Testamenteiro
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] reportados.
Bahia 7 de Abril de 1812

Rq.

Jose Pedro de Correa

Vista

Aos nove dias do mez de Abril
de mil e oitocentos e doze annos
nesta Cidade de Sam Salvador
Bahia de todos os Santos, e Carto-
rio do Escrivão actual, por quem
sirvo, continuei vista destes au-
tos ao Bacharel Formado Jozé
Antonio do Valle. De que para con-
star fiz este termo eu Jozé Por-
firio Gomes de Souza Escrivão A-
judante, que o escrevy.

V.ta ao B. F. Valle a termo

Vai dito em duas meias
folhas &.

P.ª

Tr.º de Data

Aos onze dias do mez de Mayo
de mil oito centos e doze annos
nesta Cidade de São Salvador
Bahia de Todos os Santos, e Es-
criptorio de mim Escrivão, por par-
te do Bacharel formado Jozé An-
tonio do Valle me forão dados es-
tes Autos com a Impugnação, que
adeante se segue. De que pa-
ra constar fiz este termo. Eu
Jozé Pedro de Carvalho Bermudes
Feitos da Fazenda e Impugnação o escrevi.

A compensaçaõ que pertende o Embg.do dos alugueres das Cazas, em que elle morou, pertencentes aos falidos Bento Joze de Moura e Comp.a, com o q. estes lhe devem das fazd.as q. diz lhes vendera a Credito p.a fornecim.to da loja q. tinhaõ nesta Cid.e, e constantes da conta f. 59, he dirigida a fim de tirar a salvo todo o seo embolço com este industriozo pretexto em prejuizo dos mais Credores anteriores dos d.os falidos, q. tambem confiaraõ delles outras semelhantes fazd.as, e de escapar ao concurso, em q. deve entrar com elles; o q. naõ pode ter lugar no prez.e cazo

Porq.to aprezentando-se os d.os falidos a esta Ilustre Meza com a entrega de todos os seos bens asim moveis como de rais, e da terceira especie por conhecerem a deterioraçaõ em q. se achava a sua negociaçaõ; e sendo nomiados pela m.ma Meza os Embg.dores como Administradores, q. passaraõ a tomar conta e entrega de tudo, nestas circonstancias naõ se segue outra couza mais q. a cobrança das dividas dos m.mos falidos, e a venda dos seos bens, p.a de todo o seo produto serem pagos os seos Credores por hum rateio a porporçaõ das suas dividas, sejaõ ellas da qualid.e que

Do que para constar fiz este termo eu José Porfirio Gomes de Soiza, que o escrevy.

V.ta ao R.do B. F. Silva Ferr.a

Data dos autos

Aos seis dias do mez de Junho de mil e oito centos e doze annos nesta Cidade de Sam Salvador Bahia de todos os Santos, e Cartorio do Escrivam actual, por quem sirvo, da parte do Bacharel Formado o Padre Manoel Joze da Silva Ferreira me foram dados estes autos com a sustentação dos Embargos, que aqui junto, e he o que se segue. Do que para constar fiz este termo eu José Porfirio Gomes de Soiza, que o escrevy.

Nem o Rateyo nos bens de qualq.r fallido, q. foi determinado pelo Alvará de 13 de Novembro de 1756, he tão infallivel e geral, como inconsideradam.te o incúlcão os Administradores na sua Impugnação, pois, sem ir mais longe, ahi têmos o m.to mais recente Alvará de 24 de Julho de 1793 q. declarou, e até em varios cazos limitou aquelle anterior, como se manifesta da sua parte decretoria, e da final apostilla; nem a Compensação p.a ter instancia, Requér trato ou ajuste algum precedente, porq.to ella para Realizarse e surtir efeito, nenhũa outra coiza precîza, mais de q. o facto de q. hajão dividas de parte a parte, q. mutuam.te sejão liquidas, p.a q. ainda havendo q.no a impugne, haja de verificarse, pois tem lugar ipso jure, e produz a Liberação efectiva, L. 4.a et L. 10 ff. de compensation. ib.=

Quæ eadem quantitate estimantur, compensationem factam videri, et ipso Jure invicem liberationem.

e a L. 4.a Cod. eod. tit. ib.=

Si constat pecuniam invicem deberi, ipso jure pro soluto compensationem haberi oportet.

Isto mesmo, á cerca de quaesq.r coizas ou acçoens indistinctam.te, vêmos estabelecido na L. Ex parte heres

25, Gl. = Obstare = et ibi addit. margin. ff. de Solution, e no §. in bona fidei Institut. de action.; o q. se até pelo Dir.to Romano procedia p.a com o Fisco, sem embg.o de seus privilegios, seg.do o declarou o Imperador Alex.e na L. 3. Cod. de compensation, e os Juriscons.os Ulpian. na L. 12.a, e Paul. na L. ult., ubi Gl. = Deberi = como não hade proceder no cazo prez.te em q. não se encontra coiza atendivel, q. possa contrastar fundadam.te a compensação preterita e allegada, maximè quando vêmos aprovala como estribada em razão e Equidade a Ord. do Liv. 4. tit. 78 in princ. ibi =

> Compensação quer dizer desconto d'uma divida a outra, e foi introduzida com razão e Equidade, porq. mais razão hé não pagar alguem o q. deve, se lhe outro tanto hé devido, q. pagalo, e depois repetilo, como coiza q. não era devida.

Em cujas palavras, bem longe de se exigir q. intervenha trato ou convenção das Partes p.a a Compensação, m.to pelo contrario se vê autorizada e admitida esta, à pezar de qualquer opozição do interessado.

Logo, que importa q. depois m.mo de habitar o Embg.te a controvertida caza, recebesse ainda pagam.tos pe-

pelo importe das fazd.as q. successivam.te hia vendendo ao fallidos? Porventura erão por si sós suficientes os alugueres da Caza p.a encontrar com valor tão crescido, q.do não havia certeza de ocupala, como de facto a não ocupou, m.to tempo? E além disto, se elle hia fiando mais fazendas, claro está q. no prêço destas, à todo o tempo q. se tratasse da cobrança respectiva, ante omnia se havia de encontrar qualquer quantia de alugueres q. estivesse vencida; termos em q.e a Compensação hia se verificando gradual e progressivam.te, á proporção q. se hião vencendo os alugueres, no q. devia o Propriet.o antes da sua fallencia; o qual assim como não havia de fazer pagam.to algum ao Embg.te seo inquilino e Credor, sem primeiro, e com m.ta razão, compensar qualquer quantia q. o m.mo lhe devêsse de alugueres, por igual razão era licito ao d. Embg.te proceder assim na compensação, da m.ma sorte q. então lhe era licito ir pagando-o ao refer.o Proprietario até ao tempo em q. fallio.

Portanto parece inquestionavel que os nossos Embg.os, quando logo se não julguem p.r provados, ao menos devem receberse, como oferecidos em princi=

principio de Cauza contra a notif.am fl. 3, q. segundo a sua indole e a praxe geral, se rezolve em huma acção de Embg.os á f.a: Rog. VV. S.as, fazendo o douto Suprimento q. fôr precizo, administrarão a costum.a Just.a

E. R. M.

Silva Ferreira

[illegible] ao Desembargador

Aos oito dias do mez de Junho
de mil oito centos e doze annos
nesta Cidade de Sam Salvador
Bahia de todos os Santos, e Car-
torio do Escrivaõ actual, por quem
sirvo, fiz estes autos conclusos ao
Desembargador Joam Xavier
de Souza Cardozo, cavalleiro pro-
fesso na Ordem de Christo, Inten-
dente geral do Oiro, e Presidente
da Meza da Inspecçaõ, com De-
putados actuaes della. De que
para constar fiz este termo eu
José Porfirio Gomes de Souza, que o
escrevy.

com assignatura p 1º

Sem embargos dos Embargos f. 9 q naõ
recebo visto obstante o exegirem os f. 19
em pendente a vista do Requerimento
feito pelo embargo de [illegible] deverem
ser pagos p.ª os Credores, naõ tendo f.º uso
lugar a intervençaõ da Correspondencia; sigua
a notificaçaõ f. 7 em seu rigor, julgan-
do a d.ª Sentença, e requerido na sua
conformid.e pague o Embarg.e as Cust.
Bahia 12 de Junho de 1812.

[illegible] Padre · Couto · [illegible]

Assig.

Aos [illegible] dias do mez de Junho de
mil oito centos e doze annos nesta
Cidade de Sam Salvador Bahia de

de Passos Santos, e Mesa do
Despacho com a publica audi-
encia que aos Feitos, e partes, e
[illegible] proferido em [illegible] sendo
o Doutor José Xavier de Cer-
da Cardozo, Cavalheiro da Or-
dem de Christo, Desembarga-
dor da Relação desta Cidade
[illegible] Cidade, e nella Intendente Ge-
ral do Ouro e Presidente da re-
ferida Mesa, ahi por elle dito
Ministro foi publicada a Senten-
ça retro à revelia das Partes,
mandando que se cumprisse, e
guardasse como nella se continha e
declarava. De que para constar
fiz este termo. Eu José Affonso
Torres Escrivão dos Feitos da Fazen-
da e da Mesa do Despacho o escrevi.

Tr.º de Vista

Aos [illegible] dias do mez de
Junho de mil oitocentos e vinte e
[illegible] nesta Cidade do Sal-
vador Bahia de Todos os Santos
e [illegible] em [illegible]
[illegible] estes autos com vista ao Dou-
tor [illegible] Procurador da Co-
roa [illegible] De que para cons-
tar fiz este termo. Eu José Af-
fonso Torres Escrivão dos Feitos da
Mesa do Despacho o escrevi.

Vo ao D.º [illegible] Procurador da Co-
[illegible] 19 [illegible]
[illegible]

Salvo do Escr.m

Aut. razão com el pub. Sello p.el	1$191
Custas da p.te Certidão da no.m Contador p. 3 p.s	1$208
Sellos p.r 12 e procurador	$640
P. esta conta	$230
	3$269

Soma tres mil duzentos e sessenta e nove r.s B.a Jun. 15 de 1812

Cardozo

Requerimento da aud.a em que a parte do Reo se appellou.

Aos dezenove dias do mez de Junho de mil e oito centos e doze annos nesta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas da Meza da Inspecção em publica audiencia, que aos feitos, partes, e os procuradores estava fazendo o Desembargador Joaõ Xavier da Costa Cardoso, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Intendente geral do Ouro, e Presidente da Meza da Inspecção pelo Requerente de causas Luiz Ramos de Oliveira procurador do Reo Wineth Pringle Inglez de Nação foi ditto, que se o cons-

[illegible] do Sello o Cc.a

Tavares

N.o 8587

P. 160 reis do Sello de Bahia 16 de Junho de 1812

Tavares

constituinte com o devido respeito appellava da Sentença proferida nestes autos pela Meza contra elle, e á favor dos Administradores dos Fallidos Bento José de Moira e Francisco Pereira Alvares, para o Superior Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegaçaõ da Côrte, e Cidade do Rio de Janeiro, e portanto requeria se escrevesse a ditta appellaçaõ. E ouvido o seo requerimento pelo ditto Ministro, informado dos termos dos autos mandou, que se escrevesse a appellaçaõ interposta para o ditto Tribunal da Real Junta do Commercio na forma requerida. Do que para constar fiz este termo por fé, e cota de Escrivaõ actual, porquem sirvo eu José Porfirio Gomes de Moira, que o escrevy

Data de aud.ª em q̃ se accuzou
a citação ao d.º, e o Appell.e
se louvou.

Aos tres dias do mez de Julho de mil oito centos e doze annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas da Meza da Inspecção em publica audiencia, que aos feitos, partes, e seos procuradores estava fazendo o Dezembargador Joam Havienda Costa Cardoso, Cavalheiro professo na Ordem de Christo, Intendente geral do Ouro, e Prezidente da Meza da Inspecção, pelo Requerente de causas Luiz Ramos de Oliveira procurador do Appellante Weneth Pringle foi ditto, que ao requerimento de seo Constituinte vinhaõ citados Justiniano Cordeiro de Araujo Feio, e Joaquim José Maria de Campos Administradores dos Pallios Bento José de Moira e Francisco Pereira Alvares, para seguimento, louvaçaõ, atempaçaõ, e mais preparatorios da appellação, que interpôz da sentença contra elle proferida nestes autos de notificação para lhe

Vista

Cardozo

Diz [illegible] Manoel [illegible] Cunha [illegible] de Deos [illegible] Administrador [illegible] q. São [illegible] Maria da Con[illegible] presso, e mais [illegible] q. o Supp.te tem inté[illegible] absoluta [illegible] contra o Supp.te [illegible] de q. he Escrivão

Joze Pedro de [illegible]

Passe [illegible] q. se cite ao Supp.do por Carta do Escrivão, p.a o Juizo pena de reve-lia

E. R. M.ce

Jozé Coelho de Moraes Escr.am Tabeli-
ão dos Reg.tos e Execuçoens de Me-
za da Insp.am nesta Cid.e de S.
Salvador B.ª de Todos os Santos
por [illegible] de S. A. R. [illegible]
aquelle Principe Nosso Senhor, q. D.s
g.e &.ª Certifico, que por Carta
tive a honra [illegible]
e Instrumento [illegible]
[illegible] das [illegible]
do Jozé [illegible]
[illegible]
annos, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e [illegible]
[illegible]

Rs 400

Jozé Coelho de Moraes

Lançamento, e louvação á revelia dos Administradores –

Aos seis dias do mez de Julho de mil e oitocentos e doze annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Cazas da Meza da Inspecção em publica audiencia que aos feitos, partes, e seus procuradores estava fazendo o Desembargador Joam Xavier da Costa Cardozo, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Intendente geral do Ouro, e Prezidente da ditta Meza pelo Requerente de causas Luiz Ramos de Oliveira, procurador do Author Weneth Pringle foi ditto, que para esta audiencia ficarão esperados Justiniano Cordeiro de Araujo Feio, e Joaquim José Maria de Campos, Administradores dos fallidos Bento José de Moira, e Francisco Pereira Alvarez, para se louvarem por sua parte nestes autos de ratificação para seguimento da interposta appellação; e porque o não tinhão feito, requeria fossem lançados, e a sua revelia

revelia, e dou a no em Advogado por parte dos menores. O que visto, e ouvido pelo ditto Ministro, informado do termo dos autos, mandou apregoar pelo Porteiro da Meza Manoel José Pinto Guimaraens aos dittos Administradores, e os apregoou na forma do estilo, e por não comparecerem, nem outrem por elles, á revelia d'elles os houve por assignados, alias os houve por lançados, e lhes louvou á revelia no Promotor do Juizo o Bacharel Formado Luiz Antonio de Oliveira Mendes Dias Lobato, mandando, que se deferisse o juramento do estilo. E para constar fiz este termo por fé do Escrivão actual, por quem sirvo eu José Porfirio Gomes de Souza, que o escrevi.

Louvado

Juramento ao Louvado
do Author Appellante

Aos nove dias do mez de Julho
de mil e oito centos e doze annos
nesta Cidade da Bahia em Caza
do Dezembargador [illegible] Xavier
da Costa Cardozo, Cavalleiro pro-
fesso na Ordem de Christo, In-
tendente geral do Ouro, e Presi-
dente da Meza da Inspecçaõ, ahi
compareceo o Advogado Manoel
Thome Jardim de Souza Vieira, [illegible]
[illegible] deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em hum
Livro delles, encarregandolhe que
com boa consciencia e sem ma-
[illegible]
autos para seguimento da appel-
lação por parte do Author; e re-
cebido [illegible] assim
o prometteo fazer. De que fiz este
termo, em que assignou o Mini-
stro com o Louvado. Eu Joze Por-
firio Gomes de Araujo o escrevi. G. 23.

Cardozo

Manoel Thomé Jardim de Sz.ª Vieira

Vista

Aos nove dias do mez de Julho de
mil e oito centos e doze annos
nesta Cidade do Salvador Bahia
de todos os Santos, e Cartorio de

26

e Cartorio de mim Escrivão actual, por
quem vierão [illegible] vista des-
tes autos ao Advogado Ma-
noel Thomé Jardim de Souza Uze-
l do q. dou fé para constar fiz
este termo. Eu José Porfirio Go-
mes d'Araujo, que o escrevi.

V.ta ao Adv.o Uzel com [illegible]
do Appell.

Como p.r Conta inserta nos autos de o
a f. 6 importarem os alugueres venci-
dos athe agora de m.to em 233$935 r.s,
fica
neste q. avalia a causa. Salvo sempre
o direito das Partes. B.a 11 de Julho de
1812

M.el Thome Jardim de S.za Uzel

Data dos autos

Aos vinte e hum dias do mez
de Julho de mil e oito centos e
doze annos nesta Cidade do
Salvador Bahia de todos os
Santos em Cartorio do Escrivão
actual, por quem [illegible], da par-
te do Advogado Manoel Tho-
mé Jardim de Souza Uzel me
forão dados estes autos com o
seu resposta de que para
constar fiz este termo. Eu José Por-

José Porfirio Gomes de Souza
que o escrevy.

Juram.to ao louvado
o associado dos Appellados

Aos vinte e hum d.as do mez
de Julho de mil oito centos e de
zenove nesta Cidade do
Salvador Bahia de todos os San
tos, e casa do Desembargador
João Xavier da Costa Carneiro,
Cavalleiro Professo na Ordem
de Christo, Superintendente geral do
Ouro, Prezidente da Inspecção,
ahi compareceo o Bacharel for
mado Luiz Antonio de Oliveira
Mendes Dias Lobato, a quem o d.
Min.º deferio o juram.to dos Santos
Evang.os em hum Livro delles, en
carregando-lhe, q. com boa con
sciencia sendo lo avaliasse es
ta causa p. parte dos Appella
dos, para seguim.to da interposta
appellação: e recebido p. elle o
juram.to, assim o prometteo fazer.
E para constar mandou fazer
este termo, em que com o d. Lou
vado assignou. Eu José Porfirio
Gomes de Souza Escrivão o escrevy. Pg. c Aj.º 230

Costa Luiz Antonio de Oliveira Mendes Dias Lobato

Vista

Aos vinte e hum dias do mez de

do mez de Julho de mil e oitocen-
tos e doze annos nesta Cida-
de do Salvador Bahia de todos
os Santos e Cartorio do Escrivão
[illegible] Escrivão, conti-
nuei vista destes autos ao Ba-
charel Fernando Luiz Antonio
Mendes de Oliveira Dias Lo-
bato. E para constar fiz este ter-
mo. E eu José Porfirio [illegible]
Escrivão que o escrevi

Ap.do o B. Fco Lobato com vista ao Appellte

Como dos autos consta, q o peticionario tem de S. 233$333, em tanto avaliado a pre.te causa fica o seguim.to do recurso intentado, salvandose porem o direito das partes. Bahia 21 de Julho de 1812.

Luiz Antonio de Oliveira Mendes Diaz Lobato

Data destes autos

Aos vinte e hum dias do mez
de Julho de mil e oitocentos e do-
ze annos nesta Cidade de São Sal-
vador Bahia de todos os Santos,
e Cartorio do Escrivão actual, por
quem sirvo, da parte do Bacha-
rel Fernando Luiz Antonio de

de Oliveira Mendes Dias Lobato me forão dados estes autos com o seo laudo retro. Do que para constar fiz este termo eu Jozé Porfirio Gomes de Soiza Escrivão que o escrevy.

Data da pam ao de

Aos vinte e dois do mez de Julho de mil e oito centos e doze annos nesta Cidade de Sam Salvador Bahia de todos os Santos, e Cartorio do Escrivão actual juntei a estes autos huma petição despachada pelo Desembargador Presidente da Mesa da Inspecção, que por parte do Réo Weneth Pringle me foi dada, e he a que adiante se segue. E para constar fiz este termo eu Jozé Porfirio Gomes de Soiza, que o escrevy.

[illegible] S.or Intend.e do Ouro

Emtt.e
Card.o

Diz Weneth Pringle Inglez e da Na
çáo, q. nos autos q. pendem o Sup.te com os
Administradores de Bento Jozé de Mou
ra q. havia vista p.a dizer sobre os e
feitos das Apellações q. interpoz //

Escr.am Soares

P. a V. Ex.a seja servido man
darlhe se dê vista antes de
Subirem a Concluzaõ
p.a o Recebim.to //

E. R. M.ce

29

Vista

Aos vinte edois dias domez de Julho demil eoitocentos edoze annos nesta Cidade do Salvador Bahia detodos os Sanctos, eCartorio do Escrivam actual, porquem sirvo, continuei vista destes autos ao Bacharel Formado o Padre Manoel Jozé da Silva Ferreira. Epara constar fiz este termo eu Jozé Porfirio Gomes de Souza, que oescrevy.

Vt.ª ao B. F. o R.do Silva Ferr.ª

Suplico Lef.ª se At.

Silva Ferreira.

Data dos autos

Aos tres dias domez de Agosto demil eoitocentos edoze annos nesta Cidade de Salvador Bahia detodos os Santos, eCartorio do Escrivaõ actual, porquem sirvo, da parte do Reverendo Bacharel Formado Manoel Jozé da Silva Ferreira mefroam dados estes autos com acota supra. Doquepasacon-

Sallº do Irm de f. 22 em dº

Razaõ no el publ om f. 30 v. Selo espel		1$596
Custas do Appte		$400
Reqtos e procs f. 22 f. 23 f. 25		$400
Certidaõ da litm f. 24 v.		$860
Procs f. 26 Louvados 26 v. Proc.º Louvdo f. 27 f. 27 v.		$230
Certa a Conta		3$486
Custas do dr na Causa pral		
Sellos f. 6 f. 7 f. 8	$460	
	$100	
Assinatas f. 10 v.	1$200	
Procurador	$280	
Relaõ e Certam f. 13 v.	$150	2$190
Certa a Conta		5$676

Soma todas as Custas do Reo Appdo Sinco
mil Seis Centos Settenta e Seis Reis
E declaro q as Custas dos Autos
rezaõ as Contadas f. 22 Rº e Setº 2
de 1812